

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3272949020211103165502

Processo 0824765-58.2020.8.23.0010 ☆ - (404 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<p>Realces ↑</p> <p>Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p>Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>					
<p>Filtros ↑</p> <p>Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p>Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____</p> <p>Descrição:</p>					

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 64

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	64	03/11/2021 16:55:02	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	64.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2756667IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
	63	25/10/2021 00:05:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO FELIX DE SOUZA) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 61.	SISTEMA CNJ
	62	22/10/2021 20:41:02	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 60.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	61	14/10/2021 13:38:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO FELIX DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
	60	14/10/2021 13:38:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	59	14/10/2021 13:38:47	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
	58	27/09/2021 21:37:02	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
	57	20/09/2021 00:41:21	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
	56	20/08/2021 13:31:07	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 20/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 52) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 21:46:59). Parte: FRANCISCO FELIX DE SOUZA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	55	20/08/2021 12:37:53	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 52) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 21:46:59). Parte: FRANCISCO FELIX DE SOUZA	MAYCON ROBERT MORAES TOME Oficial de Justiça
	54	18/08/2021 00:03:19	DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCO FELIX DE SOUZA (P/ advgs. de FRANCISCO FELIX DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ
	53	17/08/2021 09:51:22	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 52) em 12/08/2021 21:46:59. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MAYCON ROBERT MORAES TOME. Parte: FRANCISCO FELIX DE SOUZA	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
<input type="checkbox"/>	52	12/08/2021 21:46:59	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(28/07/2021 23:43:29). Natureza: Intimação. Parte: FRANCISCO FELIX DE SOUZA. Identificador do Cumprimento: 0002	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
	51	11/08/2021 00:01:39	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08247655820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FELIX DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a pericias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexos de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão DM BR2 (D)	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão MÃO (E)	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observe que o laudo pericial aponta invalidez parcial na mão esquerda, contudo não graduou o percentual de perda.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Sendo assim, vem à parte Ré requerer a intimação o respeitável perito para informar nos autos o percentual de perda apurada na mão esquerda do autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR